Anexo do Doc. n.º 1089/61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 679

Roberto Andraus, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito do disposto no artigo 41 do Decreto-lei Federal nº 3.200, de 1941, serão custeadas pelo Município, a partir desta data, as despesas correspondentes à metade dos emolumentos ou custas devidas ao Cartório do Registo Civil de São Vicente pelos atos dos casamentos gratuitos a que se refere o artigo 6º do mesmo Decreto-lei.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo terá por limite a fôrça da verba que permite o pagamento da despesa, em cada exercício.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão, no presente exercício, e até o limite de Cr$ 30.000,oo (trinta mil cruzeiros), por conta da verba.... 9-3-1/8-99-4 "Eventuais - Despesas Diversas" do Orçamento vigente; e correrão, nos exercícios subsequentes, pelas verbas próprias dos respectivos orçamentos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 30 de Maio de 1960.

Dr. Roberto Andraus
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 14/6/60

Está conforme o original

Mod. 200 - 3.000 - 5/60